



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13 DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Indeferimento de Inscrição de Entidade de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, requerida pela APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando o Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007 – que Dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que Dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS 33 de 12 de dezembro de 2012 – que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2019 – que Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS 27 de 19 de setembro de 2011 - que Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Nota Técnica MDS/DRSP-SUAS nº 10/2018 - que orienta as entidades e/ou organizações - OSC e os gestores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos - Resolução CNAS 27/2011;

Considerando a deliberação do colegiado na 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2024;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Indeferir a inscrição enquanto Entidade de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, requerida pela **APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - CNPJ – 01.960.221/0001-74**.

ARTIGO 2º - A organização poderá recorrer da decisão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ao Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP, ou apresentar novo pedido de inscrição, transcorridos 30 dias desta publicação, caso tenha interesse.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 26 de abril de 2024.

Éder Furtado Ribeiro
Presidente do C.M.A.S.
Franca/SP